

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 413 DE 19 DE JULHO DE 2011

INSTITUI ROTINA DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE NATUREZA TÉCNICA EM FACE DE ACIDENTES COM VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS, A SERVIÇO DESTA PASTA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº E-21/900.221/2011,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Manual de Inquérito Técnico, para apurar responsabilidades de condutores no uso de veículos oficiais ou locados desta SEAP.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2011

CESAR RUBENS MONTEIRO DE CARVALHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

MANUAL DE INQUÉRITO TÉCNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Estas normas visam a produzir e coordenar procedimentos capazes de identificar os responsáveis por danos e avarias em viaturas da SEAP (locadas e oficiais), bem como suas causas, propondo a imputação de responsabilidade aos prejuízos causados.

TÍTULO I

DA GENERALIDADE

Art. 2º- Visam estas normas a padronizar e coordenar procedimentos administrativos que deverão ser seguidos, os quais irão orientar exclusivamente, no levantamento de dados, fatos e provas oriundos de acidentes com viaturas oficiais e locadas no âmbito da SEAP, imputando os danos e prejuízos aos responsáveis.

No caso de acidentes com viaturas locadas, somente serão considerados para efeito de inquérito técnico, os acidentes com culpa do motorista servidor.

No caso do inciso anterior, os acidentes oriundos de causa técnica, caso fortuito ou de força maior, serão resolvidos pela empresa locadora, de acordo com cláusula contratual.

TÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º- O inquérito técnico é um procedimento administrativo, com o fito de apurar-se as causas, efeitos e responsabilidades por avarias e danos em material de moto mecanização, veículos automotores, frutos de acidente.

Art. 4º- Entende-se por veículos automotores oficiais os de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, no caso específico os de propriedade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ou de outros órgãos (cedidos ou doados) e que estejam a seu serviço e pertençam ao acervo do governo do Estado do Rio de Janeiro. E os veículos locados, os que estejam a serviço exclusivo deste órgão, utilizados para transporte de materiais ou pessoas, fruto de contratos administrativos competentes.

Art. 5º- A instauração do inquérito técnico (IT) visa somente, a apuração de responsabilidades por danos materiais e sua imputação. Não obstante, nada impedirá que sirva de peça instrutória para outros procedimentos administrativos, conforme o caso concreto, e a sua instauração não ilide a instauração de outros procedimentos apuratórios.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º- Competem aos Coordenadores e Diretores da SEAP, onde estiver designado ou fizer parte à carga da viatura envolvida, que ao tomarem conhecimento da ocorrência de acidente de trânsito, deverão determinar a instauração de IT, nomeando para tanto Inspetor de Administração Penitenciária como Encarregado.

Art. 7º- As autoridades hierarquicamente superiores às indicadas no tópico anterior poderão avocar para si a responsabilidade de instauração de IT.

Art. 8º- A instauração de IT é obrigatória, a partir da ocorrência do evento (Acidente/Sinistro), devendo o Diretor de Transportes e Superintendente de Logística ficar no controle e fiscalização dessa obrigatoriedade.

Art. 9º- A cada início de procedimento, ou seja, a cada instauração, deverá ser notificada a Corregedoria/SEAP do início do procedimento e do nome do Encarregado.

Art. 10- O Subsecretário Adjunto de infraestrutura poderá autorizar a recuperação ou conserto da viatura acidentada, antes da solução do Inquérito Técnico, conforme a necessidade da frota e do serviço, devendo tal autorização ser publicada em Diário Oficial. Deverá ainda constar nos autos, fotos ilustrativas da viatura em seu estado acidentado.

Art. 11- A nomeação de ISAP para proceder a Inquérito Técnico será feito através de portaria.

Art. 12- O ISAP encarregado de Inquérito Técnico terá prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável, em casos excepcionais, devidamente comprovados até o limite de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO

Art. 13- Em todos os IT deverão constar, obrigatoriamente os itens abaixo discriminados, aos quais os Encarregados farão observações exclusivamente técnicas e as declarações julgadas necessárias:

a- identificação e características da viatura;

b- avarias; exames das diferentes partes e a extensão dos danos;

c - avaliação:

1) para reparação e recuperação;

2) para descarga, deverá ser feito com base no valor venal atualizado do material;

d- Causas das Avarias: se proveniente de deficiência técnica ou não, e como se manifestou;

e- Responsabilidade pelos Danos;

Art. 14- São documentos básicos para a instauração e início do IT:

a- Portaria de nomeação do ISAP Encarregado;

b- CI da comunicação do acidente ou cópia do registro de ocorrências do acidente;

c- Ficha de acidente ou BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito), expedido pela PMERJ;

d- Laudo pericial (quando houver perícia).

Art. 15 - Devem ser anexados aos autos de IT, quando for o caso: Laudo de Polícia Técnica, Cópia do Seguro de Responsabilidade Civil (DPVAT) e da CNH do motorista e, sempre que julgado necessário, croquis, fotografias e outros documentos cabíveis.

Art. 16- Para a conclusão do IT, as causas dos acidentes devem ser classificadas como TÉCNICAS e PESSOAIS.

§ 1º - Como causas TÉCNICAS de acidentes, serão consideradas apenas, as que são inerentes aos defeitos apresentados pelos equipamentos quando do uso e funcionamento, e alheios à vontade e comando do motorista; ou ao pessoal encarregado pela manutenção, tais como:

a- Defeito de fabricação das peças, conjunto ou partes que não tenha sido constatado anteriormente (Vícios Redibitórios);

b- Ruptura, quebra, afrouxamento ou perda de qualquer parte, quando imprevisível;

c- Defeitos oriundos de Vícios Redibitórios.

§ 2º- Como causas PESSOAIS, entendemos:

- a- Deficiência de manutenção, de qualquer escalão;
- b- Imperícia, imprudência ou negligência;
- c- Saída ou utilização de viatura com defeito mecânico;
- d- Dirigir sem a Carteira Nacional de Habilitação;
- e- Dirigir sem a autorização para conduzir viaturas;
- f- Saída ou utilização de qualquer viatura, sem as necessárias ins-peções de manutenção;
- g- Responsabilidades de terceiros, no acidente;
- h- Cometimento de infrações previstas no CTB;
- i- Utilizar viatura sem autorização de quem de direito.

Art. 17- Deverão ser arroladas no local do acidente, testemunhas, inquiridas a termo ou em diligência, para melhor elucidar o fato, e melhor demonstrar o mecanismo do evento.

Art. 18- Terminadas as diligências, inquirições e demais atos instrutórios e pesquisas, o Encarregado do IT fará uma reconstituição do evento, declarando as causas e redigirá suas conclusões e relatório final, em cuja peça demonstrará de forma clara e precisa, se a causa é TÉCNICA OU PESSOAL, ou apontará o responsável pelos danos e a consequente imputação dos PREJUÍZOS.

Art.19- Deverão constar obrigatoriamente, da solução do IT:

- a- A atribuição de responsabilidade pelos danos;
- b- O destino a ser dado ao material moto mecanizado;
- c- A imputação do valor dos prejuízos causados.

Art.20- A SOLUÇÃO do IT ficará a cargo do Subsecretário da subsecretaria correspondente a que pertencer à viatura acidentada e a sua HOMOLOGAÇÃO a cargo do Senhor Subsecretário Geral.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 21- As causas técnicas, devidamente comprovadas, eximirão de culpa o agente, ao passo que as causas pessoais implicarão, sempre, em culpa, por parte dos responsáveis.

Parágrafo Único- Não eximirá de culpa a ocorrência de circunstâncias eventual como: má pavimentação das ruas e estradas, condições atmosféricas e sinalização deficiente, caso fique comprovado que o responsável não agiu com prudência e perícia adequada.

Art. 22- Quando comprovada a evidente culpabilidade do condutor/responsável, após homologação e, parecer da assessoria jurídica, poderá ser imputado o desconto do prejuízo em folha de pagamento do responsável, em tantas vezes se fizer necessário, na forma da Lei, sem prejuízo das medidas disciplinares pertinentes.

Art.23- Quando constatada a responsabilidade de terceiros e havendo o reconhecimento de sua culpabilidade, deverá ser juntada aos autos do IT um aviado **TERMO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, desde que essa manifestação de vontade seja livre e desimpedida e, quando puder, assinado por testemunha.

Art. 24- Solucionado o IT, responsabilizando-se o agente causador do acidente, além das sanções disciplinares aplicadas de acordo com o caso concreto, e a critério da autoridade que determinou a instauração do IT, poderá ser o agente causador, proibido de dirigir viaturas da SEAP.

Parágrafo Único- A restrição, ou seja, a proibição de dirigir viaturas, objeto do caput deste artigo, poderá ser aplicada no transcurso da purgação.

Art. 25- Os prejuízos somente serão imputados ao Estado nos seguintes casos:

- a- Quando plenamente configurada a causa técnica ou motivo de força maior ou caso fortuito;
- b- Quando do falecimento do responsável pelo acidente;
- c – Acoste-se a responsabilidade civil do Estado (Administração Pública) será sempre de caráter objetivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26- A instauração do IT não exclui, quando houver necessidade, a abertura de Sindicância, PAD e ou Inquérito Administrativo.

Art.27- O Encarregado pelo IT poderá abrir qualquer parte ou conjunto de peças da viatura, para exame pericial, podendo o mesmo, para tanto, solicitar a cooperação do escalão de manutenção da SEAP, ou de outro Órgão, inclusive o concurso da perícia do Centro de Criminalística da PMERJ ou do Instituto de Criminalística da Polícia Civil.

Art.28- Todas as folhas do IT deverão ser numeradas e rubricadas pelo SAP Encarregado do mesmo.

Art.29- Compete a Corregedoria da SEAP arquivar o IT, depois de publicada a solução em Diário Oficial e encaminhada cópia ao Departamento de Transporte.

Art.30- O IT, considerado como verdadeira perícia deverá ser manuscrito ou digitado pelos respectivos Encarregados, não havendo por esta razão necessidade de ser nomeado um servidor como escrivão.

Art. 31- Os casos omissos destas Normas serão resolvidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração Penitenciária, Subsecretário Geral, Subsecretário Adjunto de Infraestrutura, pela Legislação do Exército Brasileiro, Pela Legislação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (Normas Administrativas para Instauração de Inquérito) e Decreto nº 41.952, de 16 de julho de 2009 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VI MONTAGEM

Art.31- A seqüência para montagem do IT, será a seguinte:

- a- capa de processo;
- b- Portaria (modelo 1);
- c- Fichade Acidente;
- d- Cidecomunicação ou Registro de Ocorrência de Acidente;
- e- IT, propriamente dito (modelo 2);
- f- Cide encaminhamento (modelo 3);
- solução (modelo 4)
- h- fichade circulação de viatura (BDT);
- i- cópiado Bilhete Seguro; e
- j- outros documentos (croquis, fotografias etc.).

(MODELONº1-PORTARIA)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

(UNIDADE)

PORTARIA Nº _____,

(DATA)

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O (Diretor, Coordenador, Superintendente), no uso de suas atribuições que lhe competem, e de acordo com o Art. , Capítulo I das Normas Administrativas à Instauração de Inquérito Técnico.

RESOLVE

Nomear _____, matrícula

_____, para proceder Inquérito Técnico na viatura nº de ordem _____, marca _____, ano de fabricação _____, classe _____, acidentada em _____, na rua

_____, Município _____, tendo como motorista _____ ID _____, para apurar as causas, efeitos e responsabilidades dos danos.

ANEXOS:

a) Parte do acidente

b) Ficha de acidente

c) Ficha de Circulação de Viatura (BDT)

d) Xerox do Bilhete de Seguro de Responsabilidade Civil Autoridade Instauradora (nome, cargo e ID)

(MODELON.2-IT, PROPRIAMENTE EDITO)

INQUÉRITO TÉCNICO

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil e _____, iniciando o IT, determinado pela Portaria _____ de dois mil e onze do Senhor _____, verifiquei os documentos que acompanham a citada Portaria, colocando em ordem estabelecida, assim passei a proceder.

1- INSPEÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil e onze, comparei ao (local onde se encontra a viatura) acompanhado da viatura, (cargo, nome e matrícula do motorista) e pelas

testemunhas

_____ (citar os nomes, matrícula e cargo), procedendo com a inspeção, constatei o seguinte:

a- Identificação

Viatura nº de ordem _____, marca _____, ano de fabricação _____, classe _____, nº do chassi

_____, nº do motor _____, bilhete de seguro nº _____ datado de _____ de 20_____.

b- Avarias

Ex. Pára-lama direito amassado, faroles esquerdo quebrado portadi-reita totalmente amassada, pára-brisa partida (especificação das avarias internas e externas de maneira precisa).

2- DECLARAÇÕES

a- Do Motorista

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze o (cargo, nome e matrícula), portador da CNH, prontuário nº

_____, fornecido pelo _____, expedido em _____, e portador da credencial de motorista da SEAP nº _____, datado de _____, após perguntado sobre os fatos que deram origem ao acidente, disse que (to-marna íntegra das declarações do motorista).

b- Das Testemunhas

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e onze, o _____ (nome e função), residente na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, fornecido pelo

_____ (Órgão expedidor), após perguntado sobre os fatos do acidente, disse que (to-marna íntegra das declarações das testemunhas).

3- RECONSTITUIÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e onze, comparei ao _____ (local do acidente) e procedi ao exame no local e das posições ocupadas pelas viaturas envolvidas no acidente e em confronto com _____

_____ (laudo pericial ou ficha de acidente) sou levado a reconstituir o evento da forma seguinte

_____ (narrar o acidente e definir as causas).

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto sou de parecer que as avarias foram determinadas por exclusiva responsabilidade do _____ (identificar o responsável) e nada mais havendo a constar, encerro o presente IT, o qual é remetido ao Senhor _____ (autoridade que determinou a instauração).

Os danos são orçados da seguinte maneira: Viatura nº de ordem _____ R\$ _____ Viatura nº de ordem _____ R\$ _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ / _____ / _____ (Assinado do Servidor Responsável)

(MODELO 3-CIDE ENCAMINHAMENTO) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CISEAP-SInº106 Rio de Janeiro, 24 de março de 2011. Para: Autoridade Instauradora

Do: Encarregado do Inquérito Técnico Assunto: Remessa de autos

Segue em anexo os autos do IT mandado proceder por V. Sa. Atenciosamente,

ASSINATURA E ID DO SERVIDOR

(MODELON.4-SOLUÇÃO)

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Pelas conclusões a que cheguei, encarregado do do Inquérito Técnico instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades das avarias sofridas pela viatura nº de ordem _____, verifica-se que o acidente foi ocasionado por causas PESSOAIS, (ou causas TÉCNICAS) cabendo (não cabendo) a responsabilidade ao _____

_____, pelo que resolvo:

A- Recolher a viatura nº de ordem _____ ao

_____ (Órgão de manutenção).

B- Imputar os prejuízos na importância de R\$ _____ (escrever por extenso) a _____ (citar o responsável).

C- Publique-se a presente solução em Boletim Interno da SEAP.

D- Remeta-se cópia da solução do presente IT ao Senhor Superintendente de Logística, para fins de controle.

(Assinado do Diretor da Unidade)